



VOTO

PROCESSO: 00058.514810/2017-30

INTERESSADO: HÁRPIA LOGÍSTICA LTDA, GERÊNCIA DE OUTORGAS DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para conceder ou autorizar a exploração da infra-estrutura aeroportuária, no todo ou em parte, homologar, para registrar e cadastrar os aeródromos, bem como a competência da Diretoria Colegiada para conceder ou autorizar a exploração da infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária.

1.2. Dessa forma, resta evidente a competência do Colegiado para analisar a presente proposta de concessão de autorização para construção e exploração de aeródromo público.

2. DAS CONSIDERAÇÕES

2.1. Conforme relatado, a sociedade empresária Harpia Logística LTDA obteve concessão de autorização para construção e exploração de aeródromo público situado no Município de São Paulo/SP, nos termos do Decreto nº 7.871/2014[i], com validade de 36 meses. Em 2017, a empresa solicitou a prorrogação do prazo, que culminou com a publicação de extrato do Termo de Autorização com validade até 04/09/2020[i].

2.2. De acordo com o Decreto nº 7.871/2012 e com a Resolução ANAC nº 330/2014, a publicação de Termo de Autorização para Exploração de Aeródromo Civil Público é pré-requisito para a construção e exploração de aeródromos e pode ser prorrogada, no máximo, por igual período, mediante solicitação fundamentada.

2.3. Considerando que o não cumprimento do prazo estabelecido enseja a extinção do Termo de Autorização, o requerente argumenta que a dificuldade na obtenção da Certidão de Uso e Ocupação do Solo tem impedido o progresso na construção e exploração do aeródromo, uma vez que a referida certidão é documento que compõe a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto Ambiental (EMA/RIMA), condição necessária para o licenciamento ambiental do projeto aeronáutico.

2.4. Diante da solicitação apresentada pela requerente, a SRA conduziu avaliação técnica apontando que a sociedade empresária reúne todas as condições de regularidade exigidas pelos normativos aplicáveis ao tema, e que o autorizatário detém todas as condições necessárias à obtenção de pronunciamento favorável da Agência, sendo então, o processo encaminhado para decisão da Diretoria Colegiada da ANAC.

3. DO VOTO

3.1. Considerando que a prorrogação da concessão de autorização para construção e exploração do Aeroporto Fernando de Arruda Botelho se alinha ao interesse público de ampliar a oferta de infraestrutura aeroportuária e considerando a manifestação técnica da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA), no sentido de que o requerente detém todas as condições necessárias à obtenção de pronunciamento favorável da Agência,

3.2. **VOTO FAVORAVELMENTE à prorrogação, por trinta e seis meses, a contar de 04 de setembro de 2020**, do prazo para que a sociedade empresária Harpia Logística LTDA, promova a abertura ao tráfego do aeródromo civil público denominado "Aeroporto Fernando de Arruda Botelho", conforme Proposta de Ato GOIA (SEI 5745567).

É como voto.

REFERÊNCIAS

[i] Termo de Autorização para Exploração do Aeródromo Civil Público (SEI! 0866036).

[ii] Edição nº 170 do Diário Oficial da União, de 04 de setembro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 05/07/2021, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5835481** e o código CRC **B1D915CE**.
